

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.563, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Designa o substituto da Secretária de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 311/2009-GAB/SASC, de 26 de fevereiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A Secretária de Assistência Social e Cidadania, em suas ausências, será substituída pelo Diretor de Unidade de Proteção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de março de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.696, de 25 de julho de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de março de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 257



DECRETO Nº 13.564, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Altera o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 11.571, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre substituto do Secretário da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício GSE nº 172/2009, de 27 de fevereiro de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 11.571, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Secretário da Educação e Cultura pela Superintendente Institucional de Educação. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2009, revogado o Decreto nº 13.087, de 03 de Junho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de março de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 258



DECRETO Nº 13.565, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento Interno do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar - HPMPi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, bem como o disposto nos arts. 28, 61 e 64 da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, e o contido no Ofício GCG nº 532/08, de 22 de dezembro de 2008, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Estado do Piauí – HPMPi, nos termos dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de março de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 13.565, DE 10 DE MARÇO DE 2009

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (HPMPi)

TÍTULO I DA DESTINAÇÃO, SUBORDINAÇÃO, COMPETÊNCIA, BENEFICIÁRIOS E ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO, SUBORDINAÇÃO, COMPETÊNCIA E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º O Hospital Dirceu Arcoverde, também denominado como Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPi), sediado em Teresina-PI, na Avenida Higino Cunha, Nº. 1642, bairro Ilhotas, criado pela Lei de Organização Básica da Corporação (LOB) nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, órgão de apoio à saúde, passa a integrar o Sistema Universal de Atenção à Saúde nas esferas federal, estadual e municipal, destinando-se à assistência médica, odontológica, farmacêutica, sanitária e outros serviços de assistência à saúde.

Parágrafo único. O órgão previsto neste artigo permanece, com a mesma subordinação administrativa ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, através da Diretoria de Saúde e vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para realização de políticas de saúde.

Art. 2º Compete ao HPMPi prestar os seguintes serviços:

- I - atendimento ambulatorial (clínicas médicas e cirúrgicas);
- II - atendimento odontológico;
- III - internações;
- IV - exames laboratoriais;
- V - serviços de Diagnóstico por imagem (radiologia, ultrassonografia, eletrocardiograma, dentre outros);
- VI - assistência social hospitalar;
- VII - fisioterapia;
- VIII - assistência psicológica hospitalar;
- IX - e outros ditados pela política estadual de saúde.

Art. 3º O HPMPi tem como beneficiários:

- I - os Militares Estaduais do Piauí da ativa e seus dependentes;
- II - os Militares Estaduais do Piauí da inatividade remunerada e seus dependentes;
- III - a sociedade em geral, mediante contratos, convênios e outros instrumentos congêneres estabelecidos com os órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas e filantrópicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O HPMPi tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria Geral
- a) Conselho Consultivo;